



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 17

Terça-Feira, 18 de Maio de 1982

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

Portaria n.º 29/82:

Fixa os novos preços da farinha e do pão

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 29/82

Os preços de trigo que se tem vindo a praticar estavam muito aquém do seu custo real pelo que a sua manutenção exigia um montante de subsídios muito elevado.

Tendo-se alterado os preços de venda daquele cereal pela Empresa Pública de Abastecimento em cerca de cinquenta por cento procede-se deste modo à revisão dos preços da farinha e pão.

Nestes termos, e usando da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 1 do Art.º 229.º da Constituição, o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, manda o seguinte;

- 1.º O preço máximo de venda de farinha pela fábrica é de 23\$10 por quilograma, à porta da moagem ou dos respectivos depósitos, em todas as ilhas da Região.
- 2.º As fábricas de moagem pagarão ao Fundo Regional de Abastecimento a importância de 100\$00 por tonelada de farinha produzida.
- 3.º 1. O pão de farinha esportiva de trigo será fabricado nas unidades de pão de 50 gramas, 205 gramas, 400 gramas e 800 gramas.
2. O pão de 50 gramas fica sujeito ao regime de preços declarados na produção.
3. Os preços máximos de venda ao público, nas padarias ou outros postos e estabelecimentos de venda, são os seguintes:

PÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO POR QUILOGRAMA
De 205 Gramas	8\$00	39\$00
De 390 gramas	15\$00	38\$50
De 800 Gramas	30\$00	37\$50

- 4.º Na venda ao domicílio poderão acrescer aos preços aprovados as importâncias seguintes:
Por unidade de 50 gramas \$40
Por unidade de 205 gramas \$70
Por unidade de 390 gramas \$80
Por unidade de 800 gramas \$90
- 5.º 1. A falta de declaração de preços referida no ponto 2 do n.º 3.º é punida com multa de 10.000\$00.
2. Constitui crime de especulação, punível nos termos da legislação em vigor, a venda de pão por preço unitário ou de quilograma superior aos estipulados neste diploma ou aprovados nos termos do ponto 2 do n.º 3.º, bem como a venda de pão em unidades de peso diferente, de que resulte preço por quilograma superior aos preços em vigor.
- 6.º Ficam revogados os números 2.º, 3.º, 5.º, 7.º e 13.º da Portaria n.º 12.81 de 5 de Março.
- 7.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 5 de Maio de 1982. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

PREÇO DESTE NÚMERO — 5\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores».

ASSINATURAS

I e II séries (em conjunto)	1.500\$00
I ou II Série (em separado)	800\$00
III ou IV Série	400\$00
Preço avulso por página	2\$50

«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores»